



Assunto: Lançamento de Derrama para 2023

Proposta Nº 2022-634-DF

Pelouro: ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, AUTORIDADE VETERINÁRIA, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, INOVAÇÃO, CLIMA E ENERGIA e CULTURA

Serviço Emissor: Financeira

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

De acordo com o nº 1 do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) -, na sua redação atual, os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma **derrama**, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Considerando que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas que apresentem resultados positivos para efeitos fiscais;

Considerando que a mesma Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), confere aos Municípios a possibilidade de proceder à discriminação positiva dos sujeitos passivos de derramas, expressa nas empresas sob a forma de redução/isenção nas situações em que o volume de negócios no ano anterior não tenha ultrapassado os 150.000 euros;

Considerando que, no essencial, se mantêm as razões fundamentais que levaram o Município ao lançamento da derrama nos anos anteriores e nos mesmos termos, destinando-se o resultado da receita obtida a apoiar a concretização de investimentos planeados e em curso que se reputam estruturantes no quadro do desenvolvimento económico, e fundamentais para o constante estabelecimento de um território e uma comunidade local com crescente qualidade de vida e suporte solidário, deste modo cumprindo-se os respetivos compromissos financeiros;



Considerando que, no seu conjunto, os sujeitos passivos com volume de negócios inferior aos 150.000 euros correspondem predominantemente a pequenas e microempresas, as quais constituem parte importante do sector empresarial local;

Considerando a importância de estimular o investimento empresarial e a criação de emprego no Concelho, o que pode ser fomentado por medidas localizadas no plano fiscal;

Considerando que o Município de Almada tem beneficiado da prerrogativa que a Lei lhe confere para reduzir/isentar o universo das empresas com volume de negócios inferior a 150.000 euros, contribuindo assim para o aumento da competitividade do tecido empresarial e da atratividade do território, justificando-se a manutenção desse apoio no contexto económico atual.

Considerando que o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no n.º 2 do art.º 16.º, na sua atual redação, mantém os poderes tributários em matéria de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativas a impostos e outros tributos próprios, mediante aprovação pela Assembleia Municipal de Regulamento Específico que contenha os critérios e condições para o seu reconhecimento;

Considerando que o Regulamento de Isenções de Impostos Municipais do Município de Almada se encontra ainda em tramitação e que o procedimento tendente à aprovação do aludido regulamento, no entanto, não estará concluído em data compatível com o cumprimento do prazo para efeitos de comunicação à Autoridade Tributária;

Considerando que compete à Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 17 do artigo 18.º do RFALEI, comunicar a decisão da Assembleia Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro;

Considerando que o não cumprimento daquele mesmo prazo de comunicação implicará um prejuízo efetivo quer para os munícipes, quer para os agentes económicos locais, e consequentemente para o mais relevante interesse municipal, a presente proposta e respetiva tomada de decisão afigura-se essencial, numa ótica de ponderação de interesses, direitos e prossecução das atribuições conferidas ao Município, para salvaguardar e garantir o mais relevante e primordial desiderato municipal, porquanto a mesma aproveita e vai ao encontro



dos interesses daqueles mesmos munícipes e agentes locais assim que o regulamento se encontre aprovado.

Assim, propõe-se, ao abrigo das supramencionadas disposições legais e ainda do conjuntamente disposto no artigo 25º, nº1, alíneas c) e d), e artigo 33º, nº1, alínea ccc), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (constante do Anexo I à Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro), na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere aprovar:

1. A presente proposta, a submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação do lançamento, para o ano de 2023, de uma **derrama de 1,20%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), na parte relativa ao rendimento gerado na circunscrição do Concelho de Almada, ao abrigo do nº. 1 do art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para fazer face ao esforço de investimento municipal, designadamente com os programas de regeneração urbana;

2. Sob condição de aprovação do previsto do número anterior, aprovar igualmente a proposta a submeter à decisão da Assembleia Municipal de isenção:

a) da taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano de 2022 que não ultrapasse os 150 000€, ao abrigo do n.º 22, artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro;

b) da taxa de derrama, por um período de 3 anos, para empresas que se tenham instalado no concelho de Almada durante o ano de 2022 e consecutivos e que tenham criado, e mantenham no período de isenção, no mínimo, 5 novos postos de trabalho;

c) da taxa de derrama, por um período de 5 anos, para empresas que se tenham instalado no concelho de Almada durante o ano de 2022 e consecutivos ligadas às áreas das Industrias Criativas, das Tecnologias de Informação, Comunicação e Eletrónica e do Turismo, listados por CAE no Anexo I, que faz parte integrante da proposta.

3. Que o proposto produza os seus efeitos a partir da aprovação do mesmo por parte do órgão deliberativo, não prejudicando o que venha a ser determinado por via do regulamento de Isenções de Impostos Municipais do Município de Almada, que venha a ser objeto de aprovação.